

Cartilha

VIOLÊNCIA

CONTRA AS

MULHERES

**Rede de Proteção e Enfrentamento
em IRATI-PR**



INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA CARTILHA

Organização: Kátia Alexsandra dos Santos

Redação:

Equipe NUMAPE Irati

Coordenadora: Kátia Alexsandra dos Santos

Psicóloga: Bianca Caroline Oconoski Zarpellon

Psicóloga: Izabel Cristina Soares

Acadêmica de Psicologia: Fernanda Sabei de Souza Santos

Acadêmica de Psicologia: Mônica Karpinski

Orientadora do Direito: Fernanda de Araújo Bugai

Advogado: Jonathan Sassi

Acadêmica de Direito: Rodrielly Camila Bukoski

Diagramação:

Mônica Karpinski

NUMAPE, Núcleo Maria da Pena (SETI/UGF). Cartilha Violência Contra as Mulheres: Rede de Proteção e Enfrentamento em Irati - PR. Organização: Kátia Alexsandra dos Santos. 1ª ed. Núcleo Maria da Pena de Irati, 2020.

1. Violência doméstica; 2. Violência contra as mulheres;
3. Rede de enfrentamento; 4. Rede de atendimento.

SUMÁRIO

Apresentação.....	04
Violência.....	04
Tipos de violência.....	05
Violência Contra as Mulheres.....	06
Leis.....	07
Rede de Enfrentamento em Irati.....	12
Fluxograma.....	16
 NUMAPE - Núcleo Maria da Penha.....	17
 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.....	18
 CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social.....	19
 Serviço de Abordagem Social.....	20
 Casa de Apoio.....	20
 UBS - Unidade Básica de Saúde	21
 UPA - Unidade de Pronto Atendimento	23
 Hospital Santa Casa de Irati.....	24
 Delegacia.....	25
 PMP - Patrulha Maria da Penha.....	26
 CMA - Comissão da Mulher Advogada.....	27
 Ministério Público.....	28
 CMPM - Conselho Municipal de Políticas para Mulheres.....	29
Agradecimentos.....	30
Referências.....	30

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha foi construída com o intuito de apresentar os principais conceitos e pontos da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres no município de Irati-PR. Consideramos fundamental que todas as pessoas tenham acesso a informações que envolvem o enfrentamento desse problema estrutural que ainda se mantém em nossos dias. Para isso, inicialmente apresentaremos de forma rápida e sintética alguns conceitos, para depois apresentar um fluxograma e dados dos principais equipamentos/serviços que atuam na rede de proteção às mulheres do nosso município.

VIOLÊNCIA

O QUE É VIOLÊNCIA?

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002), violência pode ser definida como o uso de força física ou poder- em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade- que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação. Desse modo, entende-se que violência não são apenas atos físicos, mas ameaças, intimidações, negligências ou atos de omissão. Tal definição implica que a violência pode ter consequências imediatas ou posteriores, que podem durar por muito tempo após o ato abusivo (DAHLBERG, KRUG, 2007).

O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

Refere-se às violências sofridas no âmbito doméstico, familiar ou em qualquer relação íntima de afeto, ou seja, são todas as violências que acontecem no espaço de convívio permanente, com ou sem vínculo familiar, podendo ocorrer entre indivíduos aparentados, unidos por laços naturais ou por afinidade, contemplando situações de violência nas quais o agressor convive ou já conviveu com a mulher, independentemente da coabitação (BRASIL, 2006).

A violência doméstica pode acontecer contra as mulheres, mas também contra crianças e/ou adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, entre outras. Em todas essas modalidades, compreende-se como formas de violência: Violência Psicológica, Violência Moral, Violência Patrimonial, Violência Física, Violência Sexual.

TIPOS DE VIOLÊNCIA

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Abuso ou Violência Psicológica consiste em ações diretas contra a vítima com o intuito de causar medo ou de humilhar (rebaixar a autoestima). São ações frequentes de Violência Psicológica: insultos, ameaças de morte e outras ameaças, chantagens, controle de todos os atos e movimentos da vítima, entre muitas outras. Deve-se observar que essas são formas de Violência Psicológica pura, mas que toda e qualquer forma de violência é, ao mesmo tempo, psicológica.

VIOLÊNCIA MORAL

Chama-se Violência Moral o ato de caluniar, difamar ou ofender a vítima diante de terceiros, de modo a prejudicar sua reputação.

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

Consiste em destruir, vender, impedir o acesso ou apossar-se de objetos, instrumentos de trabalho e/ou documentos pessoais da vítima, bem como dinheiro, cheques, cartões de banco ou outros bens.

VIOLÊNCIA FÍSICA

Qualquer ato violento que atinja diretamente o corpo da vítima: empurrões, surras, socos, tapas, chutes, puxões de cabelo, cortes, queimaduras, agressões com objetos, privação intencional de comida, entre outros.

VIOLÊNCIA SEXUAL

Consiste em submeter outra pessoa, contra sua vontade, a qualquer tipo de contato ou presença tendo por objetivo o prazer sexual do abusador, podendo envolver violência física ou não (ex. exibir os órgãos sexuais, forçar a ver ou ouvir material pornográfico, entre muitas outras formas).

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A violência especificamente dirigida às mulheres pode acontecer tanto no âmbito doméstico, como já foi explicado anteriormente, como também fora dele. Chama-se Violência Doméstica, quando o foco está em onde a violência ocorre, podendo acontecer entre qualquer membro/a da família. Quando usamos o termo Violência Contra as Mulheres o foco está em para quem a agressão se direciona: mulheres, tanto no âmbito privado-familiar, como nos espaços públicos e de trabalho (BANDEIRA, 2019).

Assim como a violência contra crianças, adolescentes, idosos e deficientes tem suas especificidades por conta da situação de vulnerabilidade, a violência contra as mulheres também apresenta algumas características específicas. Definida pela Convenção de Belém do Pará, violência contra as mulheres é “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher” (BRASIL, 1996). Isso acontece pois em nossa sociedade as relações entre homens e mulheres são desiguais, o que se expressa no cotidiano. No Brasil, milhares de mulheres são assediadas, violentadas, estupradas e mortas diariamente. Segundo o Atlas da Violência de 2020, no ano de 2018, “4.519 mulheres foram assassinadas no Brasil, o que representa uma taxa de 4,3 homicídios para cada 100 mil habitantes do sexo feminino” (IPEA, 2020). Isso significa dizer que, em 2018, uma mulher foi morta a cada duas horas no país.

Outro ponto fundamental é que, quando falamos “mulheres”, não estamos considerando um sujeito universal, mas sujeitas plurais nas quais a violência incide de formas e intensidades diferentes. A utilização de “mulheres” no plural tem o objetivo de “dar visibilidade às diversidades raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional existentes entre as mulheres” (CRP, 2020). Isso torna-se evidente quando observamos que “enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras caiu 11,7%, a taxa entre as mulheres negras aumentou 12,4%” (IPEA, 2020, p. 37), demonstrando que há desigualdade de raça entre as mulheres brasileiras.

Para enfrentar esse fenômeno complexo que é a Violência Contra as Mulheres são necessárias leis específicas e serviços públicos especializados. Nem todas as leis a seguir informadas relacionam-se exclusivamente à violência doméstica e familiar, mas tratam de situações de violência que podem ser cometidas dentro ou fora do ambiente doméstico e por qualquer pessoa, de modo que asseguram os direitos das mulheres e a responsabilização dos violadores.

LEIS

LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) define o que é violência doméstica contra as mulheres e cria mecanismos para prevenir, enfrentar e punir a/s agressão/ões. Também objetiva assegurar às mulheres “condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 2006).

A lei se aplica a todas as pessoas que fazem parte do ambiente doméstico e familiar, principalmente aos maridos, companheiros, namorados - que morem ou não na mesma casa que a mulher - e também aos ex, que agredem, ameaçam e/ou perseguem. Ou seja, aplica-se a Lei Maria da Penha a qualquer membro da família, que resida ou não na mesma casa, desde que a vítima seja uma mulher.

A Lei Maria da Penha também possibilita a concessão de Medidas Protetivas de Urgência, que servem para proteger a mulher em situação de violência, cuja decisão judicial deverá ocorrer em até 48 horas do recebimento do pedido. Uma das medidas mais comuns é a que prevê o afastamento do agressor, que deverá sair da residência e manter uma distância mínima da mulher ofendida, impedindo-se qualquer contato (carta, telefone, recado, mensagem) dentre outras possibilidades (BRASIL, 2006).

A assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada pela Assistência Social (SUAS), pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelo Sistema Único de Segurança Pública, Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacias de Polícia dentre outras normas e políticas públicas de proteção (BRASIL, 2006).

O que a lei possibilita: proteção policial, escolta e transporte para lugares seguros; exame de corpo de delito; prisão preventiva do acusado, se necessário; estipula distância entre acusado e vítima; inclusão da mulher em programas de apoio municipais, estaduais e federais (BRASIL, 2006). Também garante assistência judiciária gratuita; matrícula dos/as filhos/as em escolas próximas, quando existe necessidade de mudança de endereço; sigilo das informações da ofendida e dos/as seus/suas filhos/as (BRASIL, 2006). Ainda, é previsto o acesso aos serviços de contracepção de emergência, profilaxia das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST's) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha ainda determina a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (BRASIL, 2006), no entanto, tais juizados ainda não foram implementados em todo o país. No Paraná, conforme informações do Tribunal de Justiça (2019), os juizados foram instaurados nas cidades de Curitiba, Cascavel, Foz do Iguaçu,

LEIS

Londrina, Maringá, Ponta Grossa e São José dos Pinhais.

LEI DO FEMINICÍDIO

A lei 13.104 de 2015 altera o artigo 121 do Código Penal e torna o feminicídio uma espécie de homicídio qualificado, incluído na lista de crimes hediondos, com previsão de penas mais altas que dos homicídios comuns, prevendo uma pena de 12 a 30 anos de reclusão (BRASIL, 2015).

Os crimes hediondos, além de possuírem pena mais alta, também possuem tratamento jurídico penal diferenciado quanto ao cumprimento de pena, com regras mais rígidas.

Ocorre feminicídio quando uma mulher perde a vida por causa de um abuso, violência doméstica, discriminação, menosprezo pelo fato de ser mulher. O crime ocorre ainda que a mulher não chegue ao óbito, oportunidade em que será definido como feminicídio tentado.

A pena prevista (de 12 a 30 anos) ainda poderá ser aumentada se a mulher for gestante ou estiver em até três meses depois do parto; tiver menos de 14 anos ou mais de 60 anos; se o crime ocorrer na presença de filhos/as, netos/as, pais e avós (BRASIL, 2015).

ESTUPRO

O estupro é crime previsto no artigo 213 do Código Penal, e corresponde ao constrangimento de qualquer pessoa, independente do sexo, valendo-se o abusador de violência ou grave ameaça (exemplos: chantagem, insinuações por gestos, palavras ou escritos que representam perigo à vítima), a ter conjunção carnal e/ou praticar ou permitir que sejam praticados outros atos libidinosos, ou seja, atos com a intenção de satisfazer os desejos sexuais do abusador.

Esses atos podem ocorrer das mais variadas formas e não correspondem somente às chamadas “relações sexuais”, podem ser atos que envolvam as partes íntimas da vítima, a boca ou qualquer parte do seu corpo, na presença ou não do agressor (BRASIL, 2009).

O estupro virtual ocorre quando o abusador obriga a vítima a exhibir-se, se valendo de violência ou grave ameaça, de maneira a satisfazer suas necessidades sexuais através de meios virtuais como telefone e internet, por exemplo. O estupro presencial ou virtual vai acontecer sempre que a vítima realizar atos ou permitir que atos ocorram no seu corpo contra a sua vontade, independente do grau de aproximação que tenha com o abusador.

A pena do crime é de reclusão de 06 a 10 anos, mas pode ser de 8 a 12 anos quando a

LEIS

vítima é menor de 18 anos e maior de 14 anos ou ainda quando ocorre alguma lesão corporal (violência física que deixa vestígios).

Quando o resultado do estupro causa a morte da vítima, a pena prevista em lei é de 12 a 30 anos (BRASIL, 2009). Quando o crime ocorre contra pessoa menor de 14 anos, ou alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, trata-se de outro crime, denominado estupro de vulnerável, previsto no artigo 217-A do Código Penal (BRASIL, 2009).

LEI DO MINUTO SEGUINTE

A Lei 12.845 de 2013 surgiu em razão dos altos índices de abuso sexual no Brasil e traz garantias como: atendimento imediato pelo SUS mesmo antes de a vítima fazer boletim de ocorrência; diagnóstico e tratamento das lesões físicas, amparo médico, psicológico e social imediatos; facilitação do registro da ocorrência, exames preventivos de gravidez, exames preventivos de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST's); recolhimento de materiais que possam auxiliar na identificação do agressor e exame de DNA, fornecimento de informações às vítimas sobre direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis (BRASIL, 2013).

Todos os atendimentos deverão ser gratuitos e a negativa de atendimento emergencial poderá ser reportada às autoridades sanitárias, policiais ou Ministério Público.

VIOLAÇÃO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE - STEALTHING

O artigo 215 do Código Penal prevê como crime o ato de ter relação sexual ou praticar qualquer ato libidinoso com alguém se utilizando de uma mentira, enganação ou qualquer ato que impeça ou prejudique a manifestação de vontade de outra pessoa, e a pena prevista é de 02 a 06 anos (BRASIL, 2009). Nesse contexto e nesse crime, se enquadra o que atualmente se conhece como Stealthing, ou seja, o ato de tirar o preservativo durante a relação sexual sem a outra pessoa concordar.

IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

A lei 13.718 de 2018 criou o crime de importunação sexual, incluído no artigo 215-A do Código Penal, cuja pena prevista é de 01 a 05 anos de reclusão (BRASIL, 2018). Importunação sexual é qualquer ato libidinoso sem o consentimento da vítima. Por

LEIS

exemplo, quando o indivíduo passa a mão em partes íntimas da vítima; esfrega o órgão sexual na outra pessoa; rouba um beijo, se utiliza das mãos, da boca ou dos órgãos genitais para constranger sexualmente a vítima.

ASSÉDIO SEXUAL

Crime previsto no artigo 216-A do Código Penal, corresponde a qualquer comportamento sexual não aceitável, podendo ser verbal ou físico, que torne o ambiente ofensivo e hostil. Por exemplo, envio de emails, mensagens de natureza sexual; olhares ostensivos e ofensivos; molestar com palavras ou gestos; assoviar ou fazer sons inapropriados em público, dentre outros (BRASIL, 2001). No entanto, para fins penais, o crime de assédio sexual exige que a vítima esteja em posição hierárquica inferior ao autor do crime, no ambiente de trabalho, escolar ou qualquer outro.

EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE SEXUAL

A lei 13.772 de 2018 alterou a Lei Maria da Penha, reconhecendo a violação da intimidade da mulher como violência doméstica e familiar. A mesma lei criou o crime de exposição da intimidade sexual, incluído no artigo 216-B do Código Penal, cuja pena prevista é de 06 meses a 01 ano (BRASIL, 2018).

O crime consiste em produzir, fotografar, filmar ou registrar, de qualquer forma e através de qualquer meio, cena de nudez, ato sexual ou libidinoso que tenha caráter íntimo e privado sem que exista autorização das/os participantes ou ainda fazer montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de colocar uma pessoa pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo (BRASIL, 2018). Nesse crime, não existe obrigatoriedade de que o material produzido seja exposto publicamente.

LEI CAROLINA DIECKMANN

A Lei 12.737 de 2012 altera o Código Penal e cria os artigos 154-A e 154-B para definir crimes cibernéticos no Brasil. A lei ganhou o nome de "Lei Carolina Dieckmann" depois que a atriz teve fotos íntimas pessoais divulgadas na internet sem sua autorização. O crime consiste em invadir dispositivo informático alheio, computador, celular, tablet, etc, conectado ou não à internet, utilizando violação de mecanismos de segurança para obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização da/o proprietária/o (BRASIL, 2018).

LEIS

Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia

Quando ocorre oferecimento, troca, disponibilização, transmissão, venda, distribuição, publicação ou divulgação por qualquer meio (eletrônico, impresso, etc.) de fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou ainda que faça apologia ou induza outras pessoas a fazerem, ocorre o crime previsto no artigo 218-C do Código Penal (BRASIL, 2018).

O crime ainda ocorre quando os atos acima são realizados sem o consentimento da vítima, envolvendo cena de sexo, nudez ou pornografia e a pena é de 01 a 05 anos de reclusão, mas pode ser aumentada se for praticado por quem mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação (BRASIL, 2018). Importante ressaltar que não existe esse crime quando as condutas descritas ocorrem “em publicação de natureza jornalística, científica, cultural ou acadêmica com a adoção de recurso que impossibilite a identificação da vítima, ressalvada sua prévia autorização, caso seja maior de 18 (dezoito) anos” (BRASIL, 2018).

REDE DE ENFRENTAMENTO

Trata-se da atuação articulada entre diversos setores da sociedade (serviços governamentais, não governamentais e comunidade), visando ao planejamento e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e proteção das mulheres, a garantia de seus direitos, responsabilização dos autores da violência e a assistência qualificada às mulheres que passaram ou estão em situação de violência (BRASIL, 2011). Partindo dessa definição, compreende-se a importância do fortalecimento da rede de enfrentamento em Irati e da qualificação das/os profissionais em relação à violência de gênero e especificidade da violência contra as mulheres, bem como o conhecimento da população a respeito dos serviços existentes no município de Irati.

A rede de atendimento às mulheres em situação de violência diz respeito ao conjunto de ações e serviços ofertados por diferentes setores (assistência social, justiça, segurança pública, saúde, dentre outros), visando a ampliação, qualidade e humanização dos atendimentos prestados, bem como a formação continuada das/os profissionais responsáveis pelo atendimento, com o objetivo de colocar em prática as estratégias de prevenção e proteção às mulheres (BRASIL, 2011). Embora exista a separação teórica entre rede de enfrentamento e rede de atendimento, é importante ressaltar que ambas existem de maneira articulada.

Neste sentido, é possível compreender que, ao buscar atendimento e orientação nos equipamentos descritos nesta cartilha, as mulheres têm direito ao acolhimento, sendo respeitado o sigilo das informações prestadas. Ainda, devem ser informadas a respeito de seus direitos e, caso necessário, serem encaminhadas para os demais pontos da rede, de acordo com a especificidade de cada caso. Em seguida, caso exista comprovação ou suspeita de violência, a/o profissional responsável pelo atendimento deverá preencher a Ficha de Notificação Obrigatória do SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) e encaminhar a ficha ao CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social) de Irati, mantendo o sigilo da ficha, a fim de não expor a/o profissional que fez o preenchimento. Por sua vez, o CREAS é responsável pelo envio semanal das fichas para o departamento de vigilância da saúde.

A ficha de notificação é essencial para o levantamento de dados estatísticos sobre a violência contra as mulheres, visto que, a partir de tais dados, é possível entender a demanda e a necessidade de ampliação e criação de serviços, programas e políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência no município.

Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/trafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

Dados Gerais	1 Tipo de Notificação		2 - Individual		3 Data da notificação			
	2 Agravado(a) VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA			Código (CID10) Y09		3 Data da notificação		
	4 UF	5 Município de notificação			Código (IBGE)			
	6 Unidade Notificadora <input type="checkbox"/> 1- Unidade de Saúde <input type="checkbox"/> 2- Unidade de Assistência Social <input type="checkbox"/> 3- Estabelecimento de Ensino <input type="checkbox"/> 4- Conselho Iuteiar <input type="checkbox"/> 5- Unidade de Saúde Indígena <input type="checkbox"/> 6- Centro Especializado de Atendimento à Mulher <input type="checkbox"/> 7- Outros <input type="checkbox"/>							
Notificação Individual	7 Nome da Unidade Notificadora			Código Unidade		9 Data da ocorrência da violência		
	8 Unidade de Saúde			Código (CNES)		11 Data de nascimento		
	10 Nome do paciente						15 Raça/Cor <input type="checkbox"/>	
	12 (ou) Idade <input type="checkbox"/> 1- Hora <input type="checkbox"/> 2- Dia <input type="checkbox"/> 3- Mês <input type="checkbox"/> 4- Ano <input type="checkbox"/>		13 Sexo <input type="checkbox"/> M - Masculino <input type="checkbox"/> F - Feminino <input type="checkbox"/> I - Ignorado <input type="checkbox"/>		14 Gestante <input type="checkbox"/>		15 Raça/Cor <input type="checkbox"/>	
	16 Escolaridade		13 Sexo		14 Gestante		15 Raça/Cor	
	17 Número do Cartão SUS						18 Nome da mãe	
Dados de Residência	19 UF		20 Município de Residência		Código (IBGE)		21 Distrito	
	22 Bairro		23 Logradouro (rua, avenida,...)				Código	
	24 Número		25 Complemento (apto., casa, ...)				26 Geo campo 1	
	27 Geo campo 2		28 Ponto de Referência				29 CEP	
	30 (DDD) Telefone		31 Zona <input type="checkbox"/> 1 - Urbana <input type="checkbox"/> 2 - Rural <input type="checkbox"/> 3 - Penurbana <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado <input type="checkbox"/>		32 País (se residente fora do Brasil)			
	Dados Complementares							
	Dados da Pessoa Atendida	33 Nome Social			34 Ocupação			
35 Situação conjugal / Estado civil							<input type="checkbox"/>	
36 Orientação Sexual <input type="checkbox"/> 1-Heterossexual <input type="checkbox"/> 2-Homossexual (gay/lésbica) <input type="checkbox"/> 3-Bissexual <input type="checkbox"/> 8-Não se aplica <input type="checkbox"/> 9-Ignorado <input type="checkbox"/>							37 Identidade de gênero. <input type="checkbox"/> 1-Travesti <input type="checkbox"/> 2-Mulher Transexual <input type="checkbox"/> 3-Homem Transexual <input type="checkbox"/> 8-Não se aplica <input type="checkbox"/> 9-Ignorado <input type="checkbox"/>	
38 Possui algum tipo de deficiência/transorno? <input type="checkbox"/> 1- Sim <input type="checkbox"/> 2- Não <input type="checkbox"/> 9- Ignorado <input type="checkbox"/>		39 Se sim, qual tipo de deficiência/transorno? <input type="checkbox"/> Deficiência Física <input type="checkbox"/> Deficiência visual <input type="checkbox"/> Deficiência intelectual <input type="checkbox"/> Deficiência auditiva <input type="checkbox"/> 1- Sim <input type="checkbox"/> 2- Não <input type="checkbox"/> 8- Não se aplica <input type="checkbox"/> 9- Ignorado <input type="checkbox"/>						
Dados da Ocorrência	40 UF		41 Município de ocorrência		Código (IBGE)		42 Distrito	
	43 Bairro		44 Logradouro (rua, avenida,...)				Código	
	45 Número		46 Complemento (apto., casa, ...)		47 Geo campo 3		48 Geo campo 4	
	49 Ponto de Referência		50 Zona <input type="checkbox"/> 1 - Urbana <input type="checkbox"/> 2 - Rural <input type="checkbox"/> 3 - Penurbana <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado <input type="checkbox"/>		51 Hora da ocorrência (00.00 - 23.59 horas)			
	52 Local de ocorrência		53 Ocorreu outras vezes? <input type="checkbox"/> 1- Sim <input type="checkbox"/> 2- Não <input type="checkbox"/> 9- Ignorado <input type="checkbox"/>		54 A lesão foi autoprovocada? <input type="checkbox"/> 1- Sim <input type="checkbox"/> 2- Não <input type="checkbox"/> 9- Ignorado <input type="checkbox"/>			
	01 - Residência		04 - Local de prática esportiva		07 - Comércio/serviços		08 - Indústrias/construção	
	02 - Habitação coletiva		05 - Bar ou similar		09 - Outro		99 - Ignorado	
03 - Escola		06 - Via pública		99 - Ignorado				

Violência	55 Essa violência foi motivada por: 01-Sexismo 02-Homofobia/Lesbofobia/Bifobia/Transfobia 03-Racismo 04-Intolerância religiosa 05-Xenofobia 06-Conflito geracional 07-Situação de rua 08-Deficiência 09-Outros _____ 88-Não se aplica 99-Ignorado								<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	56 Tipo de violência 1- Sim 2- Não 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Tráfico de seres humanos <input type="checkbox"/> Psicológica/Moral <input type="checkbox"/> Financeira/Econômica <input type="checkbox"/> Intervenção legal <input type="checkbox"/> Tortura <input type="checkbox"/> Negligência/Abandono <input type="checkbox"/> Outros _____ <input type="checkbox"/> Sexual <input type="checkbox"/> Trabalho infantil				57 Meio de agressão 1- Sim 2- Não 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Força corporal/espantamento <input type="checkbox"/> Obj. perfuro-cortante <input type="checkbox"/> Arma de fogo <input type="checkbox"/> Enforcamento <input type="checkbox"/> Substância/Obj. quente <input type="checkbox"/> Ameaça <input type="checkbox"/> Obj. contundente <input type="checkbox"/> Envenenamento, Intoxicação <input type="checkbox"/> Outro _____							
Violência Sexual	58 Se ocorreu violência sexual, qual o tipo? 1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Assédio sexual <input type="checkbox"/> Estupro <input type="checkbox"/> Pornografia infantil <input type="checkbox"/> Exploração sexual <input type="checkbox"/> Outros _____											
	59 Procedimento realizado 1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Profilaxia DST <input type="checkbox"/> Profilaxia Hepatite B <input type="checkbox"/> Coleta de sêmen <input type="checkbox"/> Contracepção de emergência <input type="checkbox"/> Profilaxia HIV <input type="checkbox"/> Coleta de sangue <input type="checkbox"/> Coleta de secreção vaginal <input type="checkbox"/> Aborto previsto em lei											
Dados de provável autor da violência	60 Número de envolvidos 1- Sim 2- Não 9- Ignorado 1- Um <input type="checkbox"/> 2- Dois ou mais <input type="checkbox"/> 9- Ignorado				61 Vínculo/grau de parentesco com a pessoa atendida 1- Sim 2- Não 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Pai <input type="checkbox"/> Ex-Cônjuge <input type="checkbox"/> Amigos/conhecidos <input type="checkbox"/> Policial/agente da lei <input type="checkbox"/> Mãe <input type="checkbox"/> Namorado(a) <input type="checkbox"/> Desconhecido(a) <input type="checkbox"/> Padrasto <input type="checkbox"/> Ex-Namorado(a) <input type="checkbox"/> Cuidador(a) <input type="checkbox"/> Própria pessoa <input type="checkbox"/> Madrasta <input type="checkbox"/> Filho(a) <input type="checkbox"/> Patrão/chefe <input type="checkbox"/> Outros _____ <input type="checkbox"/> Cônjuge <input type="checkbox"/> Irmão(ã) <input type="checkbox"/> Pessoa com relação institucional				62 Sexo do provável autor da violência <input type="checkbox"/> 1- Masculino 2- Feminino 3- Ambos os sexos 9- Ignorado		63 Suspeita de uso de álcool <input type="checkbox"/> 1- Sim 2- Não 9- Ignorado	
	64 Ciclo de vida do provável autor da violência: <input type="checkbox"/> 1-Criança (0 a 9 anos) 3-Jovem (20 a 24 anos) 5-Pessoa idosa (60 anos ou mais) 2-Adolescente (10 a 19 anos) 4-Pessoa adulta (25 a 59 anos) 9-Ignorado											
Encaminhamento	65 Encaminhamento: 1- Sim 2- Não 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Rede da Saúde (Unidade Básica de Saúde, hospital, outras) <input type="checkbox"/> Conselho do Idoso <input type="checkbox"/> Delegacia de Atendimento à Mulher <input type="checkbox"/> Rede da Assistência Social (CRAS, CREAS, outras) <input type="checkbox"/> Delegacia de Atendimento ao Idoso <input type="checkbox"/> Outras delegacias <input type="checkbox"/> Rede da Educação (Creche, escola, outras) <input type="checkbox"/> Centro de Referência dos Direitos Humanos <input type="checkbox"/> Justiça da Infância e da Juventude <input type="checkbox"/> Rede de Atendimento à Mulher (Centro Especializado de Atendimento à Mulher, Casa da Mulher Brasileira, outras) <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Defensoria Pública <input type="checkbox"/> Conselho Tutelar <input type="checkbox"/> Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente											
	66 Violência Relacionada ao Trabalho <input type="checkbox"/> 1- Sim 2- Não 9- Ignorado		67 Se sim, foi emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) <input type="checkbox"/> 1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado		68 Circunstância da lesão CID 10 - Cap XX _____							
Dados finais	69 Data de encerramento _____											

Informações complementares e observações

Nome do acompanhante _____ Vínculo/grau de parentesco _____ (DDD) Telefone _____

Observações Adicionais:

Disque Saúde - Ouvidoria Geral do SUS

136

TELEFONES ÚTEIS

Central de Atendimento à Mulher

180

Disque Direitos Humanos

100

Notificador	Município/Unidade de Saúde _____				Cód. da Unid. de Saúde/CNES _____			
	Nome _____				Função _____			
Assinatura _____								

Violência interpessoal/autoprovocada

Sinan

SVS 15.06.2015

REDE DE ENFRENTAMENTO

Cabe mencionar que cada serviço componente da rede trabalha frente às diferentes necessidades das mulheres em situação de violência. Nesse sentido, a Assistência Social (SUAS) possui equipamentos que direcionam o trabalho acerca das condições sociais das mulheres, realizando acolhimento, identificação da demanda, possíveis encaminhamentos e atuando no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a fim de garantir uma rede de apoio. Nos serviços referentes à Saúde (SUS), as mulheres poderão encontrar atendimento devido aos danos físicos e psicológicos resultantes da violência.

Os órgãos que compõem a Segurança Pública são responsáveis pelo registro de boletim de ocorrência, solicitação de medida protetiva, atendimentos emergenciais em situações de risco, dentre outros. Nos serviços da Assistência Judicial é possível buscar orientação jurídica para ações que objetivam a desvinculação do autor de violência, bem como orientações para denúncia e outras dúvidas.

Há também pontos que não são especificamente serviços do município, mas que também compõem a Rede de Enfrentamento, como os projetos de extensão, que atuam em parceria com universidades, auxiliando no acolhimento e atendimento das mulheres em situação de violência, como o Núcleo Maria da Penha-NUMAPE.

No fluxograma a seguir estão listados os serviços presentes no município de Irati/PR que podem ser buscados nas situações de violência, de acordo com a especificidade de cada caso. Logo após, os serviços serão apresentados separadamente de maneira mais detalhada.

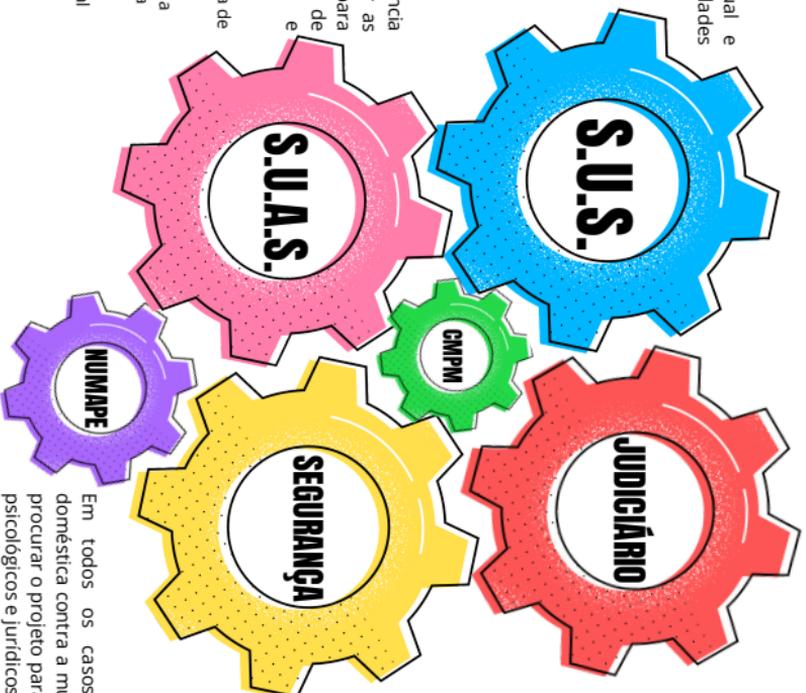
FLUXOGRAMA

Em casos de violência sexual e violência física procurar as unidades de saúde para atendimento.

- UBS - Unidade Básica de Saúde
- UPA - Unidade de Pronto Atendimento
- Hospital Santa Casa de Irati

Em todos os casos de violência doméstica é possível procurar as unidades de assistência para acolhimento, identificação de demanda, encaminhamentos e fortalecimento de vínculos.

- CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
- CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social
- Serviço de Abordagem Social
- Casa de Apoio



O acesso ao Sistema Judiciário normalmente é feito através do encaminhamento de outros pontos da rede, ou quando existem falhas ou ilegalidades no atendimento prestado pelos demais serviços:

- Ministério Público
- CMA - Comissão da Mulher Advogada

Em todos os casos de violência doméstica é possível procurar os serviços de segurança para situações de urgência e emergência, para denúncias e registros.

- Guarda Municipal - Patrulha Maria da Penha
- Delegacia

Em todos os casos de violência doméstica contra a mulher é possível procurar o projeto para atendimentos psicológicos e jurídicos.

NÚCLEO MARIA DA PENHA



NUMAPE

O Núcleo Maria da Penha (NUMAPE) é um projeto de extensão vinculado à Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO) que presta atendimento jurídico e psicológico para mulheres em situação de violência. O atendimento jurídico consiste em orientações e representações relativas a ações que se fizerem necessárias para a saída da situação de violência, tais como: ações criminais; solicitação de medidas protetivas de urgência; ações de divórcio, guarda e alimentos. O atendimento psicológico se dá por meio de acolhimento, orientação e psicoterapia breve. Os critérios para atendimento pelo projeto são: tratar-se de caso de violência doméstica contra mulher, ter mais de 18 anos e ser hipossuficiente, isto é, não ter condições financeiras para custear representação jurídica e/ou atendimento psicológico.

Além disso, o NUMAPE atua na prevenção à violência por meio de atividades e palestras em serviços, escolas, universidades, mídias sociais e comunidade a fim de divulgar a Lei Maria da Penha.



Rua Professora Maria Roza
Zanon de Almeida,
Engenheiro Gutierrez.
UNICENTRO, campus Irati,
Prédio Principal, sala 103



8:00h às 12:00h
13:00h às 18:00h



(42) 3421-3086
(42) 99904-1423

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CRAS

No nível básico de proteção social existem os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). O município de Irati possui quatro unidades municipais localizadas nos bairros Canisianas, Rio Bonito, Vila São João e Lagoa. Esses órgãos buscam prevenir situações de risco social, fortalecer vínculos familiares e comunitários e promover a emancipação da família. São as portas de entrada para outros serviços da Assistência Social e para encaminhamentos em situação de violência em geral.

CRAS São João



Rua Carlito Ernesto
Barby, s/n (Praça do CEU,
Conjunto Joaquim
Zarpellon), Vila São João



8:00h às 12:00h
13:00h às 17:00h



(42) 3907-3041

CRAS Lagoa



Rua Rio Tocantins, 50,
Lagoa



8:00h às 12:00h
13:00h às 17:00h



(42) 3907-3137

CRAS Canisianas



Rua Antônio Lopes, 192,
Canisianas



8:00h às 12:00h
13:00h às 17:00h



(42) 3907-3111

CRAS Rio Bonito



Rua Expedicionário José
de Lima, s/n, Rio Bonito



8:00h às 12:00h
13:00h às 17:00h



(42) 99109-0209
(42) 3907-3034

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



O Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) é um equipamento que presta atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos em decorrência de violência física, psicológica, patrimonial, financeira, violência sexual, abuso e/ou exploração sexual e negligência. No município de Irati, o CREAS possui equipe composta pelas áreas da Psicologia, Serviço Social, Pedagogia e Direito, a fim de prestar atendimentos e orientações para mulheres em situação de violência. Além disso, realiza o encaminhamento para a Casa de Apoio à Mulher em Situação de Violência, em casos necessários.

Botão do Pânico: dispositivo vinculado às Secretarias de Assistência Social e Segurança Pública, tem por objetivo o atendimento emergencial de situações de violência e/ou risco. Quando acionado, em virtude de perigo iminente de agressão, o equipamento emite um alerta para que a vítima seja socorrida pela equipe Patrulha Maria da Penha. O equipamento é concedido às mulheres que possuem medida protetiva em vigência, através de determinação judicial.



Rua Gasparino Blem da
Silva, s/n, bairro Rio
Bonito.



8:00h às 12:00h
13:00h às 17:00h



(42) 3907-3108
0800-643-4041
(42) 99117-5939

SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL



CREAS

Lançado em 2019, o Serviço de Abordagem Social à Mulher em Situação de Violência disponibiliza plantão de 24h para acolhimento e orientação a mulheres em situações de violência, com equipe composta por profissionais do CREAS e da Guarda Municipal de Irati.

CASA DE APOIO

Espaço de acolhimento emergencial e temporário para mulheres (acima de 18 anos, acompanhadas, ou não, de filhos/as) em situação de risco, ameaça ou vulnerabilidade, ocasionados por violência doméstica, na ausência de recursos familiares e financeiros. O encaminhamento para a casa se dá, prioritariamente, através do CREAS, o qual identifica a necessidade do acolhimento durante os atendimentos e/ou casos emergenciais, através da procura espontânea ou denúncia. O endereço da casa é sigiloso para manter a segurança das mulheres acolhidas no local.

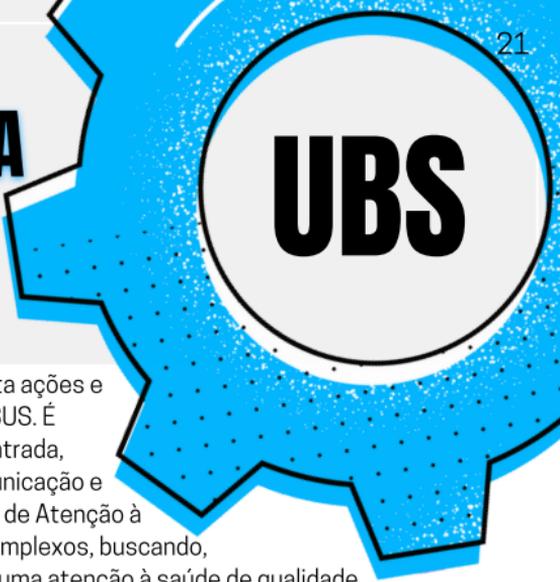


24h



0800-643-4041
(42) 99117-5939
153

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE



UBS

A Unidade Básica de Saúde (UBS) presta ações e serviços de atenção básica no âmbito do SUS. É compreendida como a principal porta de entrada, desempenhando um papel central na comunicação e organização do fluxo dos serviços na Rede de Atenção à Saúde (RAS) dos mais simples aos mais complexos, buscando, assim, a garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade. Desenvolve ações e serviços de promoção e proteção à saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e cuidados paliativos, buscando ofertar uma atenção integral e continuada de acordo com a necessidade das/os usuárias/os, o que possibilita um impacto na autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde da população (BRASIL, 2017).

Como parte das linhas de cuidado ofertadas pela atenção básica, está a atenção à saúde da Mulher que prevê a atenção às mulheres em situação de violência sexual e/ou doméstica e intrafamiliar (BRASIL, 2016). Pela territorialidade e por estar mais próxima do contexto e realidade da população, a atenção básica tem papel fundamental na identificação de situações de violências, podendo realizar o acolhimento, a promoção do cuidado e acompanhamento contínuo e integral destas mulheres de acordo com as necessidades apresentadas e informar sobre seus direitos e serviços da rede existente, realizando os encaminhamentos necessários (BRASIL, 2016).

ZONA URBANA:

UBS Alto da Lagoa

 Rua das Ararás, nº 84,
Alto da Lagoa

 7:30h às 16:30h

 (42) 3907-3085

UBS Vila São João

 Rua Espírito Santo, s/n,
Vila São João

 7:30h às 16:30h

 (42) 3907-3127

UBS Riozinho

 Av. Arlete Vilela Richa, s/n,
Riozinho

 7:30h às 16:30h

 (42) 3907-3087

UBS Rio Bonito

 Rua Domingos da Luz,
nº 162, Rio Bonito

 7:30h às 16:30h

 (42) 3907-3026

UBS Engenheiro Gutierrez

 Rua Miguel Gadens, s/n,
Engenheiro Gutierrez

 7:30h às 16:30h

 (42) 3907-3086

UBS Ademar Vieira de Araújo

 Rua Edgar Tavora, s/n,
Centro

 7:30h às 16:30h

 (42) 3907-3122

UBS François Abib

 R. Orlando Calderari Agulham,
s/n, Joaquim Zarpellon

 7:30h às 16:30h

 (42) 3422-3734

UBS Lagoa

 Rua Estefano Gil, s/n,
Lagoa

 7:30h às 16:30h

 (42) 3907-3106

UBS Ademar Neves (Unidade de Saúde da Mulher)

 Rua Vitória de Monte
Castelo, s/n, Fósforo

 7:30h às 16:30h

 (42) 3907-3143

Centro de Atendimento Ildelfonso Zanetti*

 Rua Zeferino Bittencourt,
nº 1280, Centro

 7:00h às 16:00h

 (42) 3907-3106

*O Centro de Atendimento Ildelfonso Zanetti, mesmo tratando-se de um ambulatório, diferente de uma Unidade Básica de Atendimento (UBS), pode ser porta de entrada para mulheres que sofreram violência.

ZONA RURAL:

Barra do Gavião, Guamirim, Palmital, Rio do Couro, Caratuva, Pinho de Baixo, Cerro da Ponte Alta, Faxinal dos Ferreiras, Faxinal dos Neves, Gonçalves Junior, Itapará, Pirapó, Rio do Couro, Rio Preto, Monjolo, Arroio Grande.

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

UPA

A Unidade de Pronto Atendimento (UPA) é uma estrutura de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e as portas de urgência hospitalares, compondo uma rede organizada de Atenção às Urgências.

A UPA atende pacientes com problemas de saúde agudos, ou seja, alterações fora do padrão de saúde da pessoa que precisam de uma intervenção imediata. São os casos chamados de urgência ou emergência.

Em casos de violência física e sexual é possível procurar atendimento na UPA em até 72 horas* após a ocorrência da mesma. Ao chegar no serviço, a pessoa passará por consulta médica, avaliação do caso clínico e é iniciada profilaxia das IST's, Hepatite B e de gravidez (quando necessário). Em casos mais graves é realizado encaminhamento para a Santa Casa de Irati.

Para esse atendimento a mulher deverá portar o RG, CPF e Cartão SUS, se for menor de 18 anos deverá estar acompanhada de um(a) responsável.

*Vale ressaltar que o ideal é que a mulher busque atendimento médico o mais rápido possível, pois quanto antes for atendida há mais chance dos tratamentos serem efetivos. Contudo, mesmo passadas as 72h da ocorrência, caso a mulher decida ir a um serviço de saúde, o recomendado é dirigir-se diretamente à Santa Casa de Irati.



Rua Ipê esquina com Rua das
Grevilhas s/n,
Bairro Jardim Aeroporto



24h



(42) 3907-3139

SANTA CASA DE IRATI



HOSPITAL

A Santa Casa de Irati é uma Instituição Filantrópica que atende os municípios da 4ª Regional de Saúde do Estado do Paraná (Irati, Fernandes Pinheiro, Imbituva, Guamiranga, Teixeira Soares, Rebouças, Mallet, Rio Azul e Inácio Martins) e também pacientes encaminhadas/os de outros municípios através da Central de Regulação.

Em casos de violência física e/ou sexual contra a mulher, é possível buscar atendimento na Instituição, sendo o tratamento conduzido pela equipe multiprofissional conforme o trauma clínico. Nos casos de violência sexual, até 72 horas* após a ocorrência da mesma, é iniciada profilaxia para prevenção de IST's (Infecções Sexualmente Transmissíveis) e de gravidez (quando necessário). Após exame clínico e tratamento, a paciente é orientada a comparecer à Delegacia de Polícia para registrar o boletim de ocorrência e, na sequência, é encaminhada ao exame pericial do IML, no município de Ponta Grossa. Durante o atendimento, é preenchida a Ficha Única de Notificação, caso este seja o primeiro serviço a acolhê-la.

Para menores de 18 anos é acionado o Conselho Tutelar, que acompanhará nos demais encaminhamentos.

Para este atendimento a mulher deverá portar o RG, CPF e Cartão SUS. Todavia, o atendimento sempre ocorrerá, ainda que sem a presença de tais documentos.



Rua Zeferino Bittencourt,
nº 1111, Centro



24h



(42) 3423-1311
(42) 3423-1039

POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA

A 41ª Delegacia de Polícia Civil de Irati presta atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar 24 horas para registrar o boletim de ocorrência (B.O.).

Para fazer o registro do B.O. são necessários os documentos pessoais da mulher em situação de violência (RG, CPF, endereço). Também é fundamental que a mulher saiba o nome completo e endereço residencial do agressor, para facilitar a intimação. O objetivo é que as mulheres sejam atendidas com o profissionalismo, a atenção, sigilo e o cuidado devido neste tipo de situação.

Após registrar o boletim de ocorrência, se a mulher em situação de violência desejar pode solicitar uma medida protetiva, a qual será concedida no prazo de até 48 horas pelo Juiz. A medida protetiva serve para resguardar a mulher, física e moralmente, impedindo que o agressor mantenha qualquer tipo de contato, seja via WhatsApp, ligação, mensagem ou pessoalmente.

A mulher em situação de violência também pode acionar a Polícia Militar pelo telefone 190 ou deslocar-se até a Delegacia de Polícia Civil.



Rua XV de Julho, nº 650,
Centro



8:30h às 11:30h
13:30h às 17:30h



(42) 3423-1254

PATRULHA MARIA DA PENHA



PMP

A Guarda Municipal tem como função geral proteger os bens, serviços e instalações da cidade, bem como combater a criminalidade. A partir de 2020, passou a oferecer atendimento especializado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar através da Patrulha Maria da Penha.

Criada com o intuito de possibilitar maior segurança e acolhimento mais humanizado às mulheres em situação de vulnerabilidade, a Patrulha Maria da Penha tem em sua equipe uma assistente social e mais duas auxiliares. O serviço oferece atendimento no local da ocorrência, acompanhamento à Polícia para o registro dos fatos e encaminhamento para abrigo, quando necessário. Também é possível solicitar orientação jurídica oferecida pela Comissão da Mulher Advogada.

Para o funcionamento da Patrulha Maria da Penha, a Prefeitura municipal cedeu um imóvel que foi todo adaptado para o melhor atendimento para mulheres em situação de violência, contando com sala administrativa, cozinha, sanitário adaptado, rampa de acesso para deficientes, telefone e internet, além de contar com espaço para escuta especializada.

Para esse atendimento a mulher deverá portar seus documentos (RG, CPF), quando possível, para a confecção do B.O. e não precisa de testemunhas.

Guarda Municipal



Rua Benjamin Constant,
nº 123



24h



153
(42) 3423-2833

Patrulha Maria da Penha



Rua Osdival Carneiro,
nº 265, Centro



8:00h às 17:00h



(42) 3422-6117

COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA

27



CMA

A função da Comissão da Mulher Advogada é buscar pelo respeito do princípio da igualdade entre os sexos, incentivando a advogada a assumir posição inovadora perante o Direito, de forma a adequar a técnica à realidade social. Além disto, como órgão institucional, tem a função de atender a população feminina em busca da igualdade de gênero.

Diante do crescente número de casos registrados de violência doméstica na Subseção de Irati/PR, e com o propósito de acompanhar as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com medidas protetivas expedidas pelo Poder Judiciário, a Comissão da Mulher Advogada da Subseção, juntamente com o apoio municipal, auxiliou na criação do projeto da Patrulha Maria da Penha, que foi sancionado pela Lei 4.741/2019, a qual instituiu a Patrulha Maria da Penha através da Guarda Municipal local.

Com a criação da Patrulha Maria da Penha, a Comissão da Mulher Advogada presta apoio jurídico às mulheres em situação de violência, abrindo a possibilidade de todos/as os/as advogados/as realizarem plantão voluntário na Delegacia. Ou seja, toda mulher em situação de violência doméstica que se direcione até a Delegacia de Polícia Civil que tenha necessidade de um/a advogado/a e não possa arcar com os honorários advocatícios de um/a profissional poderá receber atendimento no âmbito extrajudicial (administrativo) por um/a advogado/a voluntário/a. No momento, 18 (dezoito) advogados/as da Subseção de Irati - PR realizam o plantão voluntário, o qual teve início no mês de março do ano de 2020. Por estar diretamente vinculada à Patrulha Maria da Penha, o contato deve ser feito por meio deste órgão.



Rua Osdival Carneiro,
nº 265, Centro



8:00h às 17:00h



(42) 3422-6117

MINISTÉRIO PÚBLICO



O Ministério Público é uma instituição que tem como função definida pela Constituição Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público atuar na proteção das liberdades civis e democráticas, buscando com sua ação assegurar e efetivar os direitos individuais e sociais indisponíveis. Embora faça parte do Sistema de Justiça, o Ministério Público é uma instituição independente, que não está subordinada a nenhum dos Poderes da República (Executivo, Legislativo e Judiciário), gozando de autonomia para o cumprimento de suas funções.

No âmbito da violência contra as mulheres, o Ministério Público possui papel fundamental. Sua atuação está prevista em vários artigos da Lei Maria da Penha, sendo determinante tanto em sua função de fiscalizar os órgãos responsáveis por promover o atendimento das mulheres em situação de violência, quanto em realizar diretamente este atendimento em situações excepcionais.

Por ser um órgão fiscalizador não deve ser procurado pelo público em qualquer situação, mas tão somente quando existirem falhas ou ilegalidades no atendimento prestado pelos serviços comuns.



Rua Pacífico Borges, nº
120, Rio Bonito (junto ao
Fórum Municipal)



08:30h às 11:30h
13:00h às 18:00h



(42) 3422-3133

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES



CMPM

O Conselho Municipal de Políticas para Mulheres (CMPM) tem fundamento na lei nº 4116/2016 e tem por finalidade acompanhar e monitorar, em todas as esferas da administração do Município de Irati-PR, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a liberdade e igualdade de oportunidades e direitos entre os homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania. É um espaço que pode ser procurado por qualquer mulher por meio de sua representação para apresentar sua demanda que pode ser discutida e deliberada, a fim de propor encaminhamentos.

O Conselho Municipal é formado por doze representações, sendo seis governamentais e seis da sociedade civil. Das representações governamentais fazem parte a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria da Fazenda, a Secretaria Municipal da Cultura, a Guarda Municipal, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde. A escolha dos/as representantes governamentais acontece através de indicação do poder executivo. Em relação à sociedade civil, a indicação é realizada de maneira pública e democrática, composta de diferentes representações de diversas expressões do movimento organizado de mulheres, como por exemplo: redes feministas, organizações não-governamentais que atuam na defesa dos direitos das mulheres, Fóruns Regionais de Mulheres, coletivos de mulheres negras, de mulheres com deficiência, de mulheres LGBT, mulheres idosas e grupos organizados de mulheres jovens, de trabalhadoras rurais, representantes de núcleos de estudos de gênero das universidades/faculdades, instituições de classe, sindicatos, dentre outros setores comprometidos com a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens.

No município de Irati existe um espaço de funcionamento dos conselhos que é a Casa dos Conselhos Municipais que funciona nos fundos do Centro Administrativo Municipal (CAM), e é onde as reuniões do CMPM acontecem.



Rua Coronel Pires, nº 826
(nos fundos do CAM), Centro



8:00h às 11:30h
13:00h às 17:00h



(42) 3907-3151

AGRADECIMENTOS

À Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI) pela manutenção do projeto Núcleo Maria da Penha e incentivo a ações de cunho preventivo e informativo; aos equipamentos da rede municipal que nos forneceram as informações necessárias para a construção deste documento.

REFERÊNCIAS

- BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p.292-313.
- BRASIL. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Brasília: 2011. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>> Acesso em: 05 nov. 2020.
- BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. Disponível em: , http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 18 nov. 2020.
- Decreto-Lei n.º 1.973, de 1º de Agosto de 1996. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 18 nov. 2020.
- Lei Maria da Penha. Lei n.º 11.340, de 7 de Agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em 18 nov. 2020.
- Lei n.º 10.224, de 15 de Maio de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10224.htm#art216a. Acesso em 18 nov. 2020.
- Lei n.º 12.015, de 7 de Agosto de 2009. Disponível em: , http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/12015.htm. Acesso em 18 nov. 2020.
- Lei n.º 12.737, de 30 de Novembro de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/12737.htm. Acesso em 18 nov. 2020.
- Lei n.º 12.845, de 1º de Agosto de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/12845.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20atendimento%20obrigat%C3%B3rio,Art. Acesso em 18 nov. 2020.
- Lei n.º 13.104, de 9 de Março de 2015. Disponível em: , http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/13104.htm. Acesso em 18 nov. 2020.
- Lei n.º 13.718, de 24 de Setembro de 2018. Disponível em: , http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/13718.htm. Acesso em 18 nov. 2020.
- Lei n.º 13.772, de 19 de Dezembro de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/13772.htm. Acesso em 18 nov. 2020.
- Ministério da Saúde. Portaria n. 2.436 de 21 de setembro de 2017. Brasília: Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 2017.
- Ministério da Saúde. Protocolos da Atenção Básica : Saúde das Mulheres / Ministério da Saúde, Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa – Brasília: Ministério da Saúde, 2016.
- CRP - Conselho Regional de Psicologia do Paraná. Nota Técnica n.º 004/2020. Disponível em: <https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/11/Nota-Tecnica-CRP-PR-004-2020-Violencia-contra-a-Mulher.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2020.
- DAHLBERG, Linda L.; KRUG, Etienne G. Violência: um problema global de saúde pública. Ciência & Saúde Coletiva, 11(Sup): 1163-1178, 2007.
- IPEA. Atlas da Violência. Org: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020.pdf>> Acesso em: 10 nov. 2020.
- OMS - Organização Mundial de Saúde. Relatório Mundial sobre Violência e Saúde. Genebra: 2002. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>. Acesso em 18 nov. 2020.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Juizados de Violência Doméstica e Familiar do Paraná, 2019. Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/documents/12054912/13082420/JUIZADOS+DE+VIOL%C3%AANCIA+DOM%C3%89STICA+E+FAMILIAR+CONTRA+A+MULHER+DO+PARAN%C3%81.pdf/dfc87590-d2b1-d41-cdbd-e925934139a4>>. Acesso em 15.jan.2021.

Realização:



Apoio:

